

PROJECTO DE ARTE E DESIGN

CAPÍTULO I

Artigo 1.º Regime aplicável

1. O presente regulamento refere-se aos procedimentos relativos à unidade curricular de *Projecto de Arte e Design* do 3.º ano da licenciatura do Curso de Arte e Design da Escola Superior de Educação de Coimbra.

CAPÍTULO II

Artigo 2.º Princípios gerais

1. Este Regulamento do Projecto de Arte e Design da licenciatura do Curso de Arte e Design estabelece os direitos e deveres de alunos e docentes implicados no processo de formação.

2. A concretização do ponto anterior pressupõe a disponibilização de oportunidades de desenvolvimento de acções formativas, individuais e/ou colectivas.

3. Este Regulamento pretende ainda responder aos princípios orientadores do Curso de Arte e Design e contribuir para a consolidação dos objectivos das unidades curriculares.

CAPÍTULO III

Artigo 3.º Objectivos

1. Os objectivos do Projecto de Arte e Design são os seguintes:

- a) Privilegiar acções de carácter integrador que valorizem as componentes da formação teórica, teórico-prática e prática nos domínios da Arte e/ou Design;
- b) Promover o estabelecimento de relações interinstitucionais, entre o Curso e as empresas/instituições que operam nos domínios da Arte e/ou Design;
- c) Proporcionar experiências de aproximação ao mercado de trabalho, como contributo para a aquisição de competências de inserção e exercício profissionais;
- d) Contribuir para a indução da *formação ao longo da vida*, como processo de desenvolvimento pessoal, profissional e de participação social;

- e) Aplicar métodos e técnicas de pesquisa nos domínios da Arte e/ou Design, tendo em vista o prosseguimento de estudos.

CAPÍTULO IV

Artigo 4.º Âmbito do Projecto de Arte e Design

1. A participação do aluno em situação de formação no âmbito do Projecto de Arte e Design poderá, sob aprovação prévia da Comissão Coordenadora, assumir uma das seguintes modalidades:

a) PROJECTO DE INTERVENÇÃO INDIVIDUAL – Planeamento, concepção e desenvolvimento de um projecto de intervenção em domínio específico das áreas da Arte e/ou Design;

b) MONOGRAFIA INDIVIDUAL – Planeamento, desenvolvimento e concretização de um estudo em domínio específico das áreas da Arte e/ou Design;

c) ESTÁGIO – Concepção e/ou desenvolvimento de projectos ou acções em empresas/instituições vocacionadas para diferentes actividades da Arte e/ou Design;

CAPÍTULO V

Artigo 5.º Organização do processo de formação

1. A organização do processo de formação inclui três fases:

- a) Preparação e organização iniciais;
- b) Orientação, acompanhamento e supervisão do processo;
- c) Avaliação.

Artigo 6.º Preparação e organização iniciais

1. Definição da modalidade de formação do aluno, de acordo com o número 1, do artigo 4.º, deste Regulamento.

2. Levantamento e apresentação de propostas de nomes de empresas/instituições para se constituírem como unidades de acolhimento.

André

PROJECTO DE ARTE E DESIGN

3. Selecção das empresas/instituições a integrar o grupo de unidades de acolhimento dos alunos estagiários.

4. Convide a empresas/instituições para celebrarem protocolos de colaboração com a ESEC no âmbito dos estágios.

5. Estabelecimento de protocolos entre a ESEC e as empresas/instituições que aceitem o convite para se constituírem como unidades de acolhimento.

7. Preparação do processo de integração do aluno estagiário em contexto profissional.

8. Contacto com a empresa/instituição atribuída, inicialmente por parte do Núcleo de Estágios e Saídas Profissionais e posteriormente pelo aluno estagiário.

9. No caso das modalidades previstas nas alíneas a) e b), do número 1, do artigo 4.º, deverão, na fase inicial, serem definidas as respectivas áreas temáticas e/ou âmbitos de abordagem.

Artigo 7.º Orientação, acompanhamento e supervisão do processo

1. Planeamento e desenvolvimento dos processos associados às modalidades de formação.

2. Orientação, supervisão e tutoria do processo de formação.

3. Processo de realização de projecto de intervenção, monografia ou relatório de estágio, de acordo com os respectivos documentos orientadores a elaborar pelos docentes da unidade curricular.

Artigo 8.º Avaliação

1. Avaliação do aluno na fase intermédia do processo de formação pelo(s) docente(s) da unidade curricular.

2. Avaliação do Projecto de Intervenção, Monografia ou Relatório de Estágio, na sua versão provisória, pelo(s) docente(s) da unidade curricular.

3. Avaliação do Projecto de Intervenção, Monografia ou Relatório de Estágio, nas suas versões definitivas, devendo ser entregue um exemplar a cada um dos membros do júri (presidente do júri e director de curso, orientador e/ou supervisor e dois vogais).

4. Prova final de apresentação e defesa públicas, perante um júri, em cada uma das modalidades.

5. Classificação atribuída pelo júri de avaliação, nomeado pelo Conselho Científico.

CAPÍTULO VI

Artigo 9.º Duração do estágio

1. O Estágio terá a duração mínima de dois meses, distribuída por semanas consecutivas de permanência na empresa/instituição de acolhimento.

2. As fases de estruturação do processo de estágio serão as seguintes:

a) Fase prévia à inserção em contexto profissional – contacto com a empresa/instituição de acolhimento e preparação da(s) actividade(s);

b) Fase intermédia – processo de estágio na empresa/instituição de acolhimento;

c) Fase final – realização do relatório do processo de formação, com posterior apresentação e defesa públicas.

Artigo 10.º Locais de estágio

1. As empresas/instituições com as quais se venham a estabelecer protocolos de colaboração, deverão desenvolver/promover actividades nas áreas da Arte e/ou Design.

2. Reserva-se ao aluno o direito de aceitação, ou não, da empresa/instituição atribuída, mediante justificação a apresentar à Comissão Coordenadora.

3. No caso em que o aluno manifeste a não aceitação da empresa/instituição atribuída, a Comissão Coordenadora deverá propor-lhe a realização de projecto de intervenção ou monografia.

CAPÍTULO VII

Artigo 11.º Comissão Coordenadora e suas atribuições

As actividades inerentes ao processo formativo nesta unidade curricular serão coordenadas por uma Comissão composta por:

PROJECTO DE ARTE E DESIGN

- a) Director(a) de Curso;
- b) Professor(es) da unidade curricular de Projecto de Arte e Design;
- c) Professor(es) da unidade curricular de Seminário de Inserção Profissional.

acolhimento até quinze dias antes do início da experiência de formação, em colaboração com o Núcleo de Estágios e Saídas Profissionais.

5. Uma vez atribuída e aceite a empresa/instituição de acolhimento, o aluno não poderá solicitar mudança ou alteração da modalidade de formação, sob pena de não realizar o estágio no respectivo ano lectivo.

Artigo 12.º Competências da Comissão Coordenadora:

As competências da Comissão Coordenadora são as seguintes:

- a) Ratificar a aprovação prévia pelos docentes da unidade curricular dos processos individuais de formação, nas modalidades de projecto de intervenção, monografia ou estágio;
- b) Verificar o cumprimento do Regulamento;
- c) Resolver os casos omissos no presente regulamento.

Artigo 13.º Atribuições gerais

As atribuições gerais da Comissão Coordenadora reportam-se à regulamentação, organização, coordenação, supervisão e avaliação das actividades de formação, em colaboração com os órgãos ou serviços competentes da ESEC.

CAPÍTULO VIII

Artigo 14.º Condições de acesso ao estágio

1. O desenvolvimento de uma actividade profissionalizante em empresa/instituição de acolhimento implica que o aluno esteja matriculado no 3.º ano do Curso de Arte e Design.
2. A distribuição dos alunos estagiários pelas diversas empresas/instituições de acolhimento será da responsabilidade dos docentes da unidade curricular, devendo ser dado conhecimento da mesma à Comissão Coordenadora.
3. Na sequência da distribuição dos alunos estagiários pelas várias empresas/instituições de acolhimento, fica reservado ao aluno a sua aceitação, de acordo com o número 2, do artigo 10.º.
4. Os alunos estagiários deverão ser distribuídos pelas diversas empresas/instituições de

CAPÍTULO IX

Artigo 15.º Articulação do Projecto de Arte e Design com o Seminário de Inserção Profissional

1. O Projecto de Arte e Design constitui uma aplicação dos saberes adquiridos em articulação com o Seminário de Inserção Profissional, contribuindo de forma integrada para a valorização da formação dos novos profissionais.

CAPÍTULO X

Artigo 16.º Supervisão e tutoria

1. Os estagiários serão supervisionados pelos docentes da unidade curricular e orientados nos locais de estágio por tutores designados para o efeito pelas empresas/instituições de acolhimento.
2. Supervisores e tutores devem interagir a fim de procederem à preparação, desenvolvimento e acompanhamento do processo de formação dos alunos.

Artigo 17.º Supervisor(es) de estágio no âmbito do Projecto de Arte e Design

1. Ao(s) supervisor(s) de estágio, docente(s) da unidade curricular, compete garantir a supervisão do processo de formação dos alunos.
2. São atribuições do(s) supervisor(s):
 - a) Informar sobre as empresas/instituições de acolhimento;
 - b) Interagir com as instituições de acolhimento;
 - c) Atribuir as empresas/instituições de acolhimento;
 - d) Definir estratégias de acompanhamento das actividades de estágio;
 - e) Supervisionar e participar na avaliação das actividades de estágio;

PROJECTO DE ARTE E DESIGN

f) Interagir com os intervenientes no processo de formação;

g) Participar na avaliação final de desempenho dos alunos estagiários;

h) Velar pelo cumprimento deste regulamento;

Artigo 18.º Tutor(es) de estágio

1. São atribuições do(s) tutor(es):

a) Promover a integração do estagiário no contexto de formação, fornecendo informação adequada sobre a empresa/instituição;

b) Definir e planificar as acções dos estagiários;

c) Acompanhar, apoiar e orientar o processo de formação do(s) aluno(s) estagiário(s);

d) Interagir com o Supervisor e/ou com a Comissão Coordenadora no âmbito do processo de estágio;

e) Participar no processo de avaliação qualitativa do(s) aluno(s) estagiário(s).

CAPÍTULO XI

Artigo 19.º Avaliação do estágio no âmbito do Projecto de Arte e Design

1. A avaliação dos alunos estagiários desenvolver-se-á ao longo do semestre lectivo, baseada nos parâmetros gerais que a seguir se enunciam, e que constituirão o referencial para a avaliação do estágio do aluno:

a) Capacidade de integração pessoal e profissional na instituição de acolhimento;

b) Valorização da instituição de acolhimento através do desenvolvimento de projectos e/ou acções de carácter inovador;

c) Desenvolvimento de competências sociais e profissionais, utilizando de forma integrada saberes próprios, transversais e multidisciplinares;

d) Domínio científico e técnico das matérias implicadas nas acções e/ou projectos em que participa;

e) Domínio das tecnologias de informação e de outras formas de expressão e comunicação;

f) Cumprimento das regras de funcionamento do processo de estágio;

g) Sentido de responsabilidade e consciência deontológica;

h) Sensibilidade à crítica construtiva, aceitando e/ou discutindo aspectos do seu trabalho junto da equipa de apoio e supervisão.

2. O tutor participará no processo de avaliação final do aluno estagiário através do preenchimento de formulário de avaliação qualitativa, de acordo com os parâmetros enquadrados nos seguintes âmbitos:

a) Integração na instituição/entidade;

b) Desempenho profissional;

c) Disponibilidade e participação na reflexão sobre o desempenho.

Artigo 20.º Avaliação do projecto de intervenção ou monografia

1. A avaliação dos alunos desenvolver-se-á ao longo do semestre lectivo, baseada nos parâmetros gerais que a seguir se enunciam, e que constituirão o referencial para a avaliação do projecto de intervenção ou monografia a desenvolver pelo aluno:

a) Capacidade de integração dos conhecimentos teórico-práticos adquiridos ao longo do curso;

b) Capacidade de recolha e análise de informação relevante para a concepção e desenvolvimento inovadores do plano individual de trabalho;

c) Desenvolvimento e aplicação de saberes específicos, transversais e multidisciplinares;

d) Domínio das tecnologias de informação e de outras formas de expressão e comunicação;

e) Desenvolvimento de metodologias de projecto adequadas aos problemas;

f) Desenvolvimento do sentido crítico;

g) Propostas e soluções criativas;

PROJECTO DE ARTE E DESIGN

h) Sensibilidade à crítica construtiva, aceitando e/ou discutindo aspectos do seu trabalho junto do(s) docente(s) da unidade curricular.

Artigo 21.º Avaliação final

1. Esta Unidade Curricular implica a modalidade de “Avaliação por Frequência”, visando-se o acompanhamento permanente das diversas abordagens teóricas, teórico-práticas e práticas no âmbito do processo de formação.

2. A avaliação final dos alunos decorre da participação dos seguintes intervenientes e de acordo com as seguintes percentagens para a atribuição da classificação final:

a) Elementos do Júri (de apresentação e defesa públicas) - 40%;

b) Professores da unidade curricular de Projecto de Arte e Design - 60%;

3. Relativamente à classificação final a atribuir pelos membros do júri, registam-se as percentagens das seguintes componentes de avaliação:

a) Projecto de intervenção, monografia ou relatório final de estágio – 60%;

b) Apresentação e defesa do projecto de intervenção, monografia ou relatório final de estágio – 40%.

4. Relativamente à classificação final a atribuir pelo supervisor de estágio e/ou orientador do projecto intervenção ou monografia, registam-se as percentagens das seguintes componentes de avaliação:

a) Participação nas sessões do Projecto de Arte e Design na ESEC - 20%;

b) Orientação, acompanhamento e desenvolvimento do processo – 30%;

c) Projecto de intervenção, monografia ou relatório de estágio – 50%.

Artigo 22.º Recurso

1. Dada a natureza desta unidade curricular, o aluno poderá ser admitido à prova final nas épocas de Julho ou Setembro, de acordo com a decisão dos respectivos docentes.

CAPÍTULO XII

Artigo 23.º Disposições finais

Os casos omissos neste regulamento serão objecto de apreciação e deliberação da Comissão Coordenadora, tendo por referência os princípios gerais contidos neste regulamento.

